



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em / /

Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Zé Santana

para relatar.

Em 25 / 02 / 19

Milton Brandão
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

Projeto de Lei nº 01

Processo AI -19067/19

Relator: Dep. Zé Santana

RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, inciso VI do Regimento Interno, encaminhada a proposição em epígrafe que Dispõe a Reforma Administrativa do Governo do Estado do Piauí, para emitir parecer conforme dispõe os arts. 59, 63, 137 e 139 a qual faz parte do processo legislativo, art. 96, inciso I, alinha "b" do mesmo diploma legal já elencada, Fundamentada ainda nos artigos 73 e 75 da Constituição Estadual inclusive quanto à iniciativa artigo 102 incisos X e XI.

Foi aprovado requerimento solicitando regime de urgência para a proposição nos termos do artigo 113 inciso VIII do Regimento Interno.

O Projeto objetiva modificar a atual estrutura orgânica da Administração Pública Estadual, para maior eficiência da máquina estadual, evitando a sobreposição de competências entre os órgãos e entidades do Poder Executivo, de modo que cada unidade orgânica atue na área que lhe compete, de forma coordenada e com espírito de mútua cooperação, com ganhos para a maior efetividade das políticas públicas. O modelo ora proposto, portanto inspira-se em maior medida nos princípios da eficiência e da especialidade para enfrentar não somente o momento atual de escassez de recursos, em virtude do cenário econômico nacional e regional adverso, mas também para projetar a ação administrativa para além das circunstâncias momentâneas.

A proposição modifica a Lei Complementar nº 28/2003 e diversas leis esparsas, de modo a refletir a estrutura almejada, com a absorção de competências dos órgãos extintos, remanejamento e renomeação de cargos. Em suma, a presente reforma contempla o seguinte.

No âmbito do controle e da representação jurídica, a Ouvidoria-Geral do Estado, órgão de assessoramento imediato do Governador, será extinta e suas atribuições passarão a ser desempenhadas pela Controladoria-Geral do Estado. Dos cargos em extinção alguns serão transformados em chefias da Procuradoria Geral do Estado, de modo a recompor o quadro PGE, cuja



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A incidência foi em vários dispositivos da proposição original, como:

- O Artigo 10 inciso IX, art. 58, III, 59 III, 62-B, IX que passam a denominar-se:

“ Secretaria da Agricultura Familiar- SAF ”

-Nova redação ao parágrafo único do artigo 14;

-Acrescentado ao art. 31, § 1º a alínea “e” com a seguinte redação:

“e) de atração de investimento ”.

Do acatamento da emenda fica alterado o art. 24 e o quadro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como de outras secretarias em consequência do substitutivo;

-Da emenda nº 05 a alteração da redação incidente no art. 45 § 1º, II alínea “b” que fica assim:

b) De atenção primária à saúde e municípios;

Em nosso substitutivo ficam mantidos os cargos existentes (criados pela lei nº 6.955/2017) ; também foram alterados os arts. 62-A, 68-C da LC 28, incluídos os cargos de Diretor de gestão Hidrica da SEMAR e Diretor ACAD hgv (sesapi) .

Voto do Relator:

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar em caráter preliminar, nos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação do Substitutivo com as emendas na forma aqui detalhada.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ, em Teresina, 25 de março de 2019

Dep. Zé Santana

Relator.

Reunião conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>26</u> / <u>03</u> / <u>19</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça e</u> <u>Ordem Pública</u>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nos termos dos artigos 116 e 117 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí, apresento as seguintes emendas ao Projeto de Lei Ordinária nº 01/2019 com o seguinte teor:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. O artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º.

Art. 10.
.....

IX – Secretaria da Agricultura Familiar;

“Subseção IX”

DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (NR)

Art. 39. Compete à Secretaria da Agricultura Familiar: (NR)

.....
XIX – propor, coordenar e gerir, diretamente ou em parceria com entidades sociais públicas ou privadas, investimentos em infraestrutura básica, produtiva e habitacional rural, visando a consolidação de forma digna e produtiva do homem no campo. (NR)

§1º a Secretaria da Agricultura Familiar terá a seguinte estrutura: (NR)

.....
II – Superintendências:

.....
c) de apoio à aquicultura, apicultura, ovinocaprinocultura e cajucultura;

.....
§2º Vinculam-se à Secretaria da Agricultura Familiar: (NR)

Art.58.....

III – Secretaria do Desenvolvimento Rural em Secretaria da Agricultura Familiar; (NR)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA**

Art. 59.

III – Secretário do Desenvolvimento Rural em Secretário da Agricultura Familiar;
(NR)

Art. 68-C

IX – da Secretaria da Agricultura Familiar: (NR)

- a) O acervo da Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural e da Coordenadoria de Apoio à Piscicultura necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

Art.2º. O Anexo I do projeto de lei ordinária 01/2018, terá no quadro de Cargos e Funções Extintos a seguinte alteração:

ÓRGÃO	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
	(...)	(...)	(...)
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Superintendente Institucional da Educação	01	-
	Superintendente de Ensino	01	-
	Superintendente de Ensino Superior	01	-
	Superintendente de Gestão	01	
	(...)	(...)	(...)

(NR)



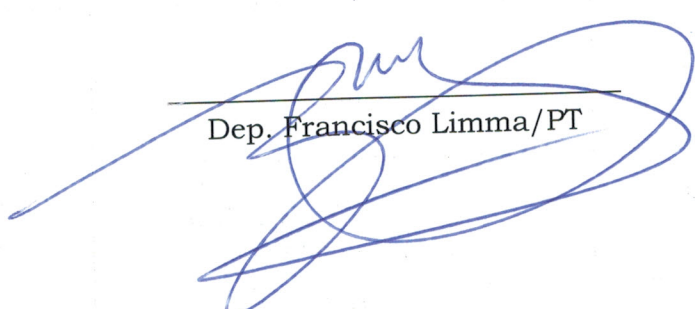
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA**

Art. 3º. O anexo II do Projeto de Lei nº 01/2019 terá a seguinte alteração;

ÓRGÃO	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	(...)		
	Superintendente de Apoio à Aquicultura, Apicultura, Ovinocaprinocultura e Cajucultura (NR)	01	-
	(...)		

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, 26 de Março de 2019.


Dep. Francisco Limma/PT